



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.885, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas, visando à integração ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba- CISALP.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, pelo Município de Patos de Minas, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas, visando o consorciamento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, associação pública de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei o Protocolo de Intenções.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando execução do fim a que se destina, nos Termos do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de novembro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal